

**Autos nº 0160514-06.2009.8.26.0100**

**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital/SP**

**Falência de Medic S/A - Medicina Especializada à Indústria e ao Comércio**

**Meritíssimo Juiz:**

1. Anoto a última manifestação ministerial de fls. 4.349/4.352.

2. Ciente das r. decisões de fls. 4.368/4.369, 4.421 e 4.438, e da expedição dos ofícios e dos alvarás de levantamento judicial autorizados, bem como da resposta ao ofício recebida do Banco do Brasil com a unificação das contas judiciais e informe do saldo de R\$ 1.229.412,32, atualizado em outubro/2021 (fls. 4.434/4.437).

3. Ciente das petições da Administradora Judicial da Massa falida às fls. 4.400/4.414, 4.441/4.442 e 4.462/4.463.

4. Fls. 4.443/4.447: Petição do Espólio de José Assunção da Fonseca informando que efetuou o levantamento do valor liberado em seu favor. Requer o levantamento do saldo remanescente de seu crédito habilitado.

5. Fls. 4.464/4.470: Terceiro peticiona com pedido de penhora no rosto dos autos sobre o crédito habilitado em nome de Arildo Abdalla, oriunda de execução da Comarca de Arujá/SP.

6. Ciente das r. decisões de fls. 4.471 e 4.494, com ordem de intimação da Administradora e de apresentação do informe sobre os incidentes pendentes e do plano de rateio.

7. Fls. 4500/4510: Manifestação da Administradora Judicial. Sobre a petição do Espólio de José Assunção da Fonseca, esclarece que já levantou o valor integral do crédito habilitado na classe trabalhista, limitado a 150 salários mínimos, e que o saldo remanescente, listado na classe quirografária, deve aguardar eventual rateio na ordem concursal. Da mesma forma, o Espólio de Gonçalo Rosa deve aguardar oportuno rateio da classe quirografária.

Já sobre o pedido de penhora no rosto dos autos sobre o crédito de Arildo Abdalla da Silva, manifesta concordância para anotação da penhora, mas esclarece que o crédito está listado na classe quirografária e, portanto, eventual transferência deve aguardar a ordem de pagamentos na falência. Ainda, pontuou que ante a anotação da penhora, o credor originário habilitado não mais dispõe do crédito, devendo ser indeferido o pedido de reserva dos honorários contratuais do seu patrono.

Apresentou a lista dos três incidentes pendentes de julgamento, de natureza fiscal, e seu atual andamento.

Informa sobre o falecimento da credora habilitada Esmerinda dos Santos e a inércia de seus herdeiros (colaterais), já instados a se habilitarem para sucessão processual. Assim, requer o redirecionamento do valor de titularidade da credora falecida aos demais credores remanescentes, nos termos do artigo 149, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

No mesmo sentido, requer a intimação pessoal da Eletropaulo para retirada do mandado de levantamento judicial do seu crédito extraconcursal, sob pena de perdimento em rateio suplementar.

Por fim, informa sobre o andamento da ACP de responsabilidade dos ex-administradores da falida, e fase de instrução (nº 0035258-14.2013.8.26.0100).

**8.** Ciente da r. decisão de fls. 4.519, que acolheu os pedidos e pareceres da Administradora Judicial de fls. 4.500/4.510.

**9.** Fls. 4.523/4.626: Ciente do trânsito em julgado do AI nº 2194770-95.2019.8.26.0000, interposto pela União.

**10.** Fls. 4.636/4.649: Petição dos herdeiros da credora falecida Iris Fava Losso postulando a habilitação na falência.

**11.** Ciente da r. decisão de fls. 4.651/4.652.

**12.** Fls. 4.655/4.657: Manifestação da Administradora Judicial com informe do andamento dos incidentes fiscais pendentes de final julgamento, bem como da ACP nº 0035258-14.2013.8.26.0100, que aguarda prolação de sentença. Ainda, ante a inércia da Eletropaulo, reitera o pedido de redirecionamento do crédito para rateio entre os credores remanescentes.

**13.** Fls. 4.659/4.661: O Espólio de Iris Fava Losso requer a reserva do seu crédito, objeto do incidente de habilitação nº 1014389-27.2024.8.26.0100.

**14.** Fls. 4.662/4.664: Petição do escritório Espallargas Gonzalez Sampaio - Sociedade de Advogados, com pedido de reclassificação de seu crédito de honorários advocatícios já habilitado, para que passe a constar na classe trabalhista.

### **É o relatório.**

**15.** Em atenção às questões pendentes de apreciação, o Ministério Público manifesta concordância com o pedido da Administradora Judicial para se deferir o redirecionamento do crédito da Eletropaulo aos credores remanescentes, conforme artigo 149, §2º, da Lei nº 11.101/2005 e ante a inércia da credora.

**16.** Sobre as petições do Espólio de Iris Fava Losso, com pedido de reserva do crédito (fls. 4.659/4.661), e do escritório Espallargas Gonzalez Sampaio, com pedido de reclassificação do crédito de honorários já habilitado (fls. 4.662/4.664), requer-se a intimação da Administradora Judicial para manifestação a respeito.

**17.** No mais, aguarda-se a manifestação da Administração acerca do julgamento dos incidentes de crédito pendentes, com vistas ao regular andamento da falência e apresentação do plano de rateio das classes subsequentes, além da informação sobre o julgamento da ACP de responsabilidade dos ex-administradores.

**18.** Oportunamente, r. nova vista.

São Paulo, data na margem.

MARCOS STEFANI

8º Promotor de Justiça de Falências

MARINA FERNANDES NATALINI

Analista Jurídico do Ministério Público